



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 14.336/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao *Sr. Fernando Morais de Araujo*, Vigilante, Matrícula nº 10188, lotado na Secretaria da Cultura do município de Campina Grande, que à época do ato contava com 37 anos e 10 dias de tempo de contribuição e idade de 66 anos. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos achou-se correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, assim como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público de Contas, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 096/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.336/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Sr. Fernando Morais de Araujo,

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB

Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0219/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 14.336/20**, que tratam do exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB, concedendo Aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao *Sr. Fernando Morais de Araujo*, Vigilante, Matrícula nº 10188, lotado na Secretaria da Cultura do município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 096/2020].

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 11 de março de 2021.

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Março de 2021 às 11:17



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 11:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO